



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 007/2025**

**Contrato entre o INSTITUTO DE PENSÃO  
E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM e  
a empresa BEM SOLUÇÕES  
EMPRESARIAS LTDA, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.902.907/0001-46, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Srª Darcília de Fátima Guedes Cabral, brasileira, casada, RG nº. 065122064-0/ IPF e CPF sob nº. 835.028.667-91, residente e domiciliada na Rua Mario Curty Bon, nº 92, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **BEM SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA**, situada na RJ 176, KM 12,9, 1º Distrito, São Sebastião do Alto/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.528.618/0001-79, neste ato, representada pelo Sr. Mario Barros Martins, titular da Carteira de Identidade nº 20.056.429-2 DETRAN/RJ, CPF sob nº 117.085.787-65, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de roçagem das áreas verdes, definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente justificada e autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo nº 165/2025, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, submetendo-se as partes às suas disposições e as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de roçagem das áreas verdes do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM, compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte do CONTRATANTE.

1.2. O objeto deste Contrato observará o estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência e outros documentos que se fizerem constantes no processo em questão e na Proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 - Definições:**

2.1.1 - Definem-se como serviço de roçada a operação mecânica e/ou manual de corte de vegetação, visando deixar a área com mínimo de vegetação cobrindo o solo.

2.1.2 - Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânicos. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada.

2.1.3 - Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio e calçadas adjacentes, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica.

2.1.4 - Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

2.1.5 - O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, servidores, o público e com o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da CONTRATADA, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.

2.1.6 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais estipulado pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira.

2.1.7 - Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, público e servidores.

2.1.8 - Competirá a CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

2.1.9 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

2.1.10 - Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

**2.2 - Execução dos Serviços:**

2.2.1 - Os serviços de roçada manual e mecanizada serão executados para o IPAM, bimestralmente.

2.2.3 - Devendo ser realizados de segunda-feira a sexta-feira no horário de funcionamento do setor.

2.2.4 - Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados no mesmo dia de execução dos serviços.

2.2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal, equipamentos e ferramentas necessários, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

2.2.6 - Todo pessoal envolvido no serviço deverá estar uniformizado e ou devidamente identificado e equipados com todos os EPI's necessários a execução do serviço.

2.2.7 - Os locais de execução dos serviços deverão ser sinalizados de modo a garantir a segurança de todos.

2.2.8 - Os serviços deverão ser previamente agendados.

**2.3 - Local da Prestação do Serviço:**

Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 634 Bairro: Centro 1º DISTRITO  
E-mail: [ipam@cantagalo.rj.gov.br](mailto:ipam@cantagalo.rj.gov.br)

Responsável: Darcília de Fátima Guedes Cabral

2.4 - Os materiais provenientes dos serviços de roçada, serão destinados aos seguintes locais de despejo:  
2.4.1 - Boa Sorte (5º Distrito de Cantagalo): Rua Nossa Senhora de Fátima.

2.4.2 - Santa Rita da Floresta (2º Distrito de Cantagalo): Estrada do Quilombo.

2.4.3 - São Sebastião do Paraíba (4º Distrito de Cantagalo): Sítio Santo Antônio – Estrada Cantagalo/São Sebastião do Paraíba.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor TOTAL de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto.

3.2. O Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM pagará bimestralmente a CONTRATADA o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mediante a execução dos serviços e prévia emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO LEGAL**

4.1. O presente contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021, especialmente nas condições previstas no artigo 75, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente termo terá como início a data da expedição da Ordem de Serviço e será válido por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 20070.0912200022.084; Elementos da Despesa: 339039.99000 e; Ficha e Fonte: 24/150000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

- 7.1.1. Expedir a Ordem de Serviço.
- 7.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento.
- 7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos, após certificação da nota fiscal entregue pela CONTRATADA.
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a adequada prestação do serviço objeto do presente termo.
- 7.1.6. Comunicar, oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a:
  - 8.1.1. Cumprir fielmente com o objeto do presente termo e no Processo Administrativo nº 165/2025.
  - 8.1.2. Comunicar ao IPAM a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente termo durante a sua vigência.
  - 8.1.3. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do IPAM, durante a execução do presente termo.
  - 8.1.4. Permitir e facilitar ao IPAM a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado.
  - 8.1.5. Apresentar nota fiscal no endereço indicado pelo CONTRATANTE, com termo de recebimento e aprovação emitida pelo IPAM.
  - 8.1.6. Manter, durante toda execução do serviço, as condições inicialmente pactuadas.
  - 8.1.7. A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores e veículo, alocados nas atividades discriminadas no objeto desse Termo de Referência na data da assinatura do contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

8.1.8. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados.

8.1.9. A CONTRATADA se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos.

8.1.10. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pelo IPAM.

8.1.11. A CONTRATADA emitirá Relatório dos serviços prestados.

8.1.12. A CONTRATADA assumirá objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indemnizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros.

8.1.13. A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/ equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, à CONTRATANTE, a terceiros ou à população.

8.1.14. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados e prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes.

8.1.15. Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções.

8.1.16. Não obstante aos procedimentos administrativos e contratuais citados no item retro, ainda que adotadas tais medidas, não caberá, em qualquer hipótese, ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA.

8.1.17. É absolutamente vedada por parte do pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência.

8.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar a notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar à Diretora Executiva as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPAM**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética do **CONTRATANTE**.



**Estado do Rio de Janeiro  
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI**

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a observar e respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação – PSI do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cantagalo/RJ, 04 de julho de 2025.

-----  
**Darcília de Fátima Guedes Cabral  
Diretora-Presidente  
Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM**

-----  
**Representante Legal  
BEM SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_